

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Educação Saúde e Cultura – IBESC | | |
| EMENTA: Indefere a solicitação de credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Saúde e Cultura – IBESC, para ofertar cursos técnicos de nível médio na modalidade de Educação a Distância e de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. A referida instituição é mantida por IBESC – Instituto Brasileiro de Educação Saúde e Cultura, sediado na Rua Deputado David Capistrano, 802, bairro Várzea do Canto, CEP: 63870-000 – Boa Viagem-CE. | | |
| RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| PROCESSO: 00509.560/2024 | PARECER Nº 165/2025 | APROVADO EM: 16/4/2025 |

I.1. Da solicitação

O Instituto Brasileiro de Educação Saúde e Cultura – IBESC, por meio de seu diretor Sandoval Vieira Júnior, protocolizou no Sistema de Virtualização de Processos – Viproc sob o nº 00509.560/2024, no dia 16 de fevereiro de 2024, ofício à Presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE), solicitando o credenciamento da instituição e o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, a ser ministrado em sua sede Rua Deputado David Capistrano, 802, bairro Várzea do Canto, CEP: 63870-000 – Boa Viagem-CE.

A instituição caracteriza-se de dependência administrativa privada particular, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 29.038.844/0001-03, de natureza jurídica Sociedade Empresarial Ltda., de atividade econômica principal educação profissional de nível médio, com cadastro Censo Escolar/INEP nº 23278757.

Por ocasião do pleito, foram fornecidos documentos, tanto físicos quanto eletrônicos, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof/CEE). Deles foram extraídos as informações para a elaboração do presente Parecer.

I.2. Tramitação do Processo

A análise documental deu-se por meio da assessora da Cedup/CEE, Maria Lúcia Gregório, que culminou com a Informação Final nº 195/2024-Cedup, datada de 7 de junho de 2024.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

A avaliação técnica da Instituição foi realizada por Ofélia Alencar de Mesquita, graduada em Comunicação Social, especialista em: i) Teoria da Comunicação e de Imagem, ii) Educação a Distância, mestre em Novas Tecnologias da Informação e Comunicação e em Educação e doutora em Educação. A avaliação do Curso foi realizada pela Especialista Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem, especialista em Terapias Holísticas e Complementares, mestre em Cuidado Clínicos em Enfermagem e Saúde, doutora em Linguística Aplicada. Ambos, designadas pela Portaria CEE nº 204/2024, de 14 de agosto de 2024, publicada no DOE, Série 3, ANO XVI, Nº 156, Fortaleza, de 20 de agosto de 2024.

A visita foi realizada de modo presencial, no dia 3 de setembro de 2024, pelas especialistas avaliadoras por intermédio dos Instrumentos de:

- a) Avaliação para credenciamento e recredenciamento de instituição de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância.
- b) Avaliação para reconhecimento de curso, na modalidade a distância.

O Instrumento orientador para a avaliação do credenciamento da instituição consta de três dimensões, 1 – Gestão Escolar, 2 – Instrumentos de Gestão e 3 – Infraestrutura Geral.

Dimensão 1 – Gestão Escolar: item 1.4 nota 2. Na documentação observada no Sisprof dos 7 profissionais cadastrados como professores, 3 apresentam comprovação de graduação na área, 3 não registraram diplomas e 1, mostrou diploma de Letras.

Quanto ao diretor e o secretário não apresentaram documentação que comprovassem habilitação na área. Todos os professores fizeram curso de 120 horas em EaD, mas o diretor, coordenador do curso, coordenador de estágio e coordenador pedagógico não demonstraram participação de formação na modalidade EaD.

Comentários da especialista sobre as notas atribuídas a Dimensão 1 conforme consta do relatório:

Nesta dimensão foram analisados os documentos de gestão e os relatos coletados quando da visita presencial. Observou-se que há certa pertinência de ações voltadas para o desenvolvimento de um curso na modalidade a distância, **com ressalvas**, principalmente a que **trata da formação docente qualificada para atuar na EaD**. No Plano de Curso, página 35, é apresentada a formação acadêmica do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, constituído por: Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, Coordenador de Curso e um

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

*professor. Contudo, no Sisprof somente o professor demonstrou por meio de documentação ter participado de curso de formação em tutoria, **exigência** para atuar na modalidade.*

Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento Escolar; Acompanhamento de egressos; Corpo Docente; Material Didático; Planejamento Didático (individual e coletivo); Infraestrutura Pedagógica.

No item 2.1 Projeto Pedagógico Institucional nota 1

A instituição possui Projeto Político Pedagógico, organizado e anexado ao Sisprof, o projeto se adequa mais a curso presencial e é limitado com relação as diretrizes pertinentes à Educação a Distância. Há poucos esclarecimentos sobre a modalidade a distância em especial:

- a) Informações sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem, suas ferramentas e funcionalidades;*
- b) Atribuições dos professores conteudistas, tutores presenciais e tutores virtuais;*
- c) Informações sobre os materiais didáticos;*
- d) Informações sobre o Sistema de Atendimento Eletrônico aos alunos;*
- e) Informações sobre a Biblioteca Virtual, dentre outros.*

No item 2.3 Plano de Curso nota 2

O Plano de Curso ainda não atende aos critérios aqui em questão, pois há incompletudes para o que se espera para o Curso Educação a Distância, sobretudo quando os egressos atuarão na área da saúde. Faltaram informações pormenorizadas sobre o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem e parceria firmada com essa empresa especializada em sua manutenção; sobre a elaboração de materiais didáticos específicos para a modalidade e, de igual modo, os acertos institucionais para a aquisição desses materiais; sobre as atividades online; sobre o processo avaliativo no decorrer da carga horária a distância, dentre outros.

No item 2.4 Formato da Oferta dos Curso nota 3

O Plano do curso apresenta diretrizes compatíveis com a educação profissional e as Diretrizes, há uma atenção dedicada às cargas horárias presenciais e a distância na busca de uma equiparação pela natureza das disciplinas. Observou-se ainda, um planejamento didático voltado para a Educação a Distância aquém do necessário, posto que a disciplina pretensamente introdutória ocorre depois de duas disciplinas do curso iniciado.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

3/10



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

No item 2.5 Organização Curricular nota 2

A organização curricular atende à legislação vigente, ainda que haja lacunas no que tange à efetivação das práticas na presencialidade, com o acompanhamento do professor da disciplina a fim de dirimir dúvidas no momento em que essa se manifesta. Isto porque a maioria das disciplinas tem baixa ou nenhuma carga horária para as práticas presenciais.

No item 2.6 Regimento Escolar nota 2

O Regimento Escolar é um documento com diretrizes relacionadas a educação presencial, ou seja, não contempla os procedimentos relativos à Educação a Distância.

No item 2.7 Corpo Docente e Tutoria nota 2

Na documentação observada no Sisprof, dos 7 profissionais cadastrados como professores, 3 apresentam comprovação de graduação na área, 3 não registraram diplomas e 1 diploma em Letras. Os que têm curso de formação em EaD de 120 horas, mas não está discriminado nem no Sisprof, nem no plano do curso que profissionais assumirão a tutoria, presencial e/ou a distância. Ademais, não está discriminada a atuação dos tutores a partir de carga horária presencial e a distância.

Observação: Não foi anexado ao Sisprof os diplomas de graduação de 3 dos 7 professores, consta somente a formação no Plano de Curso.

No item 2.8 Material Didático e Recursos Tecnológicos nota 2

Embora em visita presencial tenha sido mencionado que o material tenha sido feito por empresa especializada e que haveria a intenção de produção de material de autoria dos professores, não foi identificado no AVA <http://educacional.usecerbu.net> a presença desses materiais.

No item 2.11 Biblioteca – Estrutura Física nota 1

Não foi identificada em visita presencial espaço específico que possa ser compatível como biblioteca.

No item 2.12 Biblioteca – Acervos nota 2

Não há biblioteca física; somente, virtual.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

No item 2.13 Laboratório de Informática nota 2

O Laboratório de Informática, que conta com 10 computadores, em sala com equipamentos. Existe piso tátil, um lugar demarcado para cadeirante. A sala é bem iluminada, climatizada e higienizada adequadamente. Embora a finalidade do laboratório seja somente o atendimento eventual aos alunos que tenham dificuldades de acesso ao curso, dez computadores são insuficientes se as duas turmas com 60 alunos se constituírem.

No item 2.16 Sala de Professores e Tutores Cursos nota 1

Não foi identificada em visita presencial sala para tal finalidade.

No item 2.16 Sala de Coordenação Pedagógica e Orientação de Estágio nota 1

Não foi identificada em visita presencial sala para tal finalidade.

De acordo com a especialista a seguir transcrevo os comentários sobre as notas atribuídas a Dimensão 2:

No que alcança a Dimensão sobre os Procedimentos de Gestão consideramos que para uma instituição que busca o credenciamento a fim de integrar suas ações educativas na modalidade a distância e considerando ainda, as especificidades do rigor formativo para com os aprendentes que viverão situações de cuidados com a saúde da população, é indispensável que mudanças sejam realizadas nos fundamentos do Projeto Pedagógico, como também do Plano de Curso, assim como em seu regimento escolar. Obviamente para que essas alterações de princípios se refletiriam no desenvolvimento satisfatório da primeira turma EaD, como vindouras. Tais modificações se vinculam à estrutura da efetivação do próprio curso, pois alcançam as orientações basilares para o trabalho nessa modalidade. Dentre as lacunas nos documentos e nos procedimentos, estão elencados:

- a) Discriminação das ações online e suas respectivas cargas horárias;*
- b) Esclarecimentos sobre a avaliação online;*
- c) Informações objetivas nos documentos de gestão sobre o ambiente virtual de aprendizagem, o servidor que hospedará o banco de dados do curso e sobre a rede de informática;*
- d) Deslocamento da disciplina de Educação a Distância para o início do curso;*
- e) Informações nos documentos de gestão sobre o controle acadêmico online;*

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

- f) *Detalhamento acerca da infraestrutura de apoio no laboratório para os momentos de prova e de necessidade de uso dos alunos com cronograma para tal acesso;*
- g) *Guia do aluno relativo à Educação a Distância;*
- h) *Especificar nos documentos de gestão ações pedagógicas de professores e tutores tanto para momentos presenciais, quanto para os momentos a distância;*
- i) *Propiciar funcionamento de biblioteca física, garantindo ao alunado acervo e formas de acesso.*

Sugere-se que a implantação dessas diretrizes sejam condição para o funcionamento das primeiras turmas.

Dimensão 3 – Infraestrutura Geral

No item 3.2 Secretaria Escolar nota 2

A instituição dispõe de uma pequena sala para a secretaria escolar compartilhada com a coordenação do curso.

No item 3.3 Almoxarifado nota 2

Há “um espaço pequeno de almoxarifado para armazenamento de produtos gerais”.

No item 3.5 Área de Convivência e de Alimentação nota 1

A instituição possui uma pequena área de convivência e alimentação, mas insuficiente para atender a demanda.

Conforme a avaliadora especialista seguem os comentários sobre as notas atribuídas à Dimensão 3.

A estrutura física da instituição tem boas instalações, porém ainda com poucas salas de atendimento, o que compromete o acolhimento de professores, de tutores e o funcionamento de uma biblioteca. Os espaços existentes são bem divididos e identificados com placas sinalizadoras. Às condições sanitárias também refletem esse cuidado, com banheiros bem estruturados, porém em quantidade pequena. No que diz respeito aos laboratórios, sala de aula e banheiro há uma condição inicial de funcionamento, o que não ocorre com espaço destinado aos professores, aos tutores, a secretaria escolar e a coordenação do curso. Estes dois últimos profissionais deveriam ter salas separadas, a fim de preservar as especificidades dos trabalhos de cada um.

O Instrumento orientador para a avaliação do reconhecimento do curso consta de três dimensões, 1 – Organização Didático-Pedagógica, 2 – Professores, Técnicos e Secretaria Escolar e 3- Infraestrutura.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

6/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

Comentários da avaliadora especialista acerca das notas atribuídas a Dimensão 1.

A Dimensão 1, em geral, alcançou conceitos de 3 a 4, havendo a ressalva de que, embora sejam critérios aplicados ao curso, é necessário que haja uma atenção aos indicadores onde se encontra mencionados que deverá ser realizada uma comparação com os indicadores correspondentes no relatório de avaliação de credenciamento. São eles:

- a) Item 1.6 Estrutura do Plano de Curso e Atendimento às Normas nota 4;
- b) Item 1.9 Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem nota 3.

Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem estão previstos no Plano de Curso, porém estão expressos de forma genérica, embora haja rotinas definidas que possibilitam o acompanhamento das aprendizagens dos discentes para recomposição das aprendizagens com programação para atividade de recomposição paralela e final.

- a) Item 1.10 Avaliação da Aprendizagem nota 4.

A avaliadora considera que o curso atendeu, satisfatoriamente, os indicadores estabelecidos nesta dimensão, mas esclarece, que só será possível validar critérios como, por exemplo, o Indicador 1.11, no que diz respeito ao critério "os estudantes compreendem o estágio como atividade fundamental ao desempenho das atividades profissionais futuras", entre outros, como o indicador 1.13, critério "a quantidade é suficiente para atender a todos os discentes". Em uma possível avaliação de Renovação de Reconhecimento de Curso. A instituição apresentou seu acervo virtual e como será realizada a produção do material didático. No entanto, a produção dos conteúdos apostilados, bem como a composição de uma equipe multidisciplinar não foram observados no processo de avaliação de curso o que deve ser, com mais ênfase, considerados, em caráter de complementariedade com a avaliação do Credenciamento, os conceitos no que tange à produção e entrega de material didático no AVA e a sala, no tocante à infraestrutura, específica para o planejamento didático dos docentes (Indicador 1.5)

Comentários da Especialista sobre as notas atribuídas à Dimensão 2.

A Dimensão 2, em geral, alcançou conceitos 3 a 4, e está satisfatória. Não há recomendações a serem feitas quanto ao Reconhecimento do Curso. O documento balizador da avaliação referente a esta dimensão foi, predominantemente, o Plano de Curso.

Não foi considerado, para efeitos de pontuação dos quesitos avaliados, os indicadores aos quais se destinam o critério NSA.

Comentários da Avaliadora Especialista sobre as notas atribuídas à Dimensão 3.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

7/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

No item 3.4 Biblioteca – Estrutura Física nota 2

A justificativa da nota:

Seguindo a avaliação de Credenciamento vinculada à avaliação de Curso, foi percebido que, embora a Biblioteca virtual da Person atenda às necessidades do curso, o espaço físico destinado à Biblioteca não atende aos requisitos como os espaços coletivos e individualizados para estudos. Não há necessidade de rampas, pois o piso é nivelado, o local é climatizado, há acesso à Internet e a largura das portas e local adequados para cadeirante.

A avaliadora sugere que, especialmente, os indicadores 3.2 e 3.4 sejam avaliados com maior ênfase no Instrumento de Credenciamento, uma vez que se tratam, respectivamente, dos espaços apropriados para orientação de estágio, tutoria presencial, reunião de professores e da infraestrutura da Biblioteca Física (a biblioteca virtual, do ponto de vista da oferta do curso em EaD atende às necessidades da matriz curricular).

As Dimensões avaliadas e as médias das notas atribuídas pelas avaliadoras especialistas, para o credenciamento da Instituição e para o reconhecimento do Curso:

| AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO | | | | | |
|---|-------------------------|---------------------------------|----------------------------------|------|---------------------------------------|
| Médias da Dimensões | Total de pontos obtidos | Número de indicadores avaliados | Média obtida para cada dimensão* | Peso | Total de pontos (Média obtida X Peso) |
| Dimensão 1 | 9 | 5 | 1,8 | (3) | 5,4 |
| Dimensão 2 | 44 | 17 | 2,18 | (4) | 8,7 |
| Dimensão 3 | 13 | 6 | 2,5 | (3) | 7,5 |
| Total de pontos obtidos após aplicação dos pesos | | | | | 21,6 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL: | | | | | |
| ← total de pontos com os pesos ÷ 10* = | | | | | |
| ← 21,6 ÷ 10 = 2,16 → 2 (após o arredondamento) | | | | | |
| Conceito da Instituição = 2 (Insatisfatório) | | | | | |

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

| AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO | | | | | |
|--|-------------------------|---------------------------------|----------------------------------|------|--------------------------------------|
| Médias das Dimensões | Total de pontos obtidos | Número de indicadores avaliados | Média obtida para cada dimensão* | Peso | Total de pontos(Média obtido X Peso) |
| Dimensão 1 | 44 | 13 | 3,38 | (3) | 10,15 |
| Dimensão 2 | 20 | 6 | 3,3 | (4) | 13,3 |
| Dimensão 3 | 21 | 7 | 3 | (3) | 9 |
| Total de pontos obtidos após aplicação dos pesos | | | | | 32,45 |
| CONCEITO DO CURSO: ← total de pontos com os pesos ÷ 10* = ← 32,45 ÷ 10 = 3,24 → 3 (após o arredondamento) | | | | | |
| Conceito do Curso = 3 | | | | | |

No cálculo dos conceitos, foram considerados os pesos das dimensões estabelecidas no instrumento de avaliação. Os resultados foram obtidos pela soma ponderada dos pontos, dividida por 10. Após os devidos arredondamentos, o Conceito da Instituição foi igual a 2 (dois), o que é considerado INSATISFATÓRIO, visto que o Instrumento atribui notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 classificadas como insatisfatórias e 3 e 4 como satisfatórias. O Conceito de Curso obtido foi igual a 3 (três), indicando uma qualidade satisfatória.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O indeferimento da solicitação encontra-se amparado no descumprimento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; do Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014 que alterou do Decreto nº 5.154/2014; da Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a da Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) e os Relatórios das Avaliações Técnicas das especialistas, devidamente, designada para proceder a verificação prévia da

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

9/10



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 165/2025

instituição, voto pelo indeferimento do credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Saúde e Cultura – IBESC, sediado na Rua Deputado David Capistrano, 802, bairro Várzea do Canto, CEP: 63870-000 – Boa Viagem-CE, mantido por IBESC – Instituto Brasileiro de Educação Saúde e Cultura. Pelo indeferimento, ainda, do reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a Distância.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional-Cesp do Conselho Estadual de Educação – CEE, em Fortaleza, CE, aos 16 de abril de 2025


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB